

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 1.104 - DE: 16 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5, DA LEI Nº 763/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber Que:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 5º, da Lei nº 763/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - Os Representantes Governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal, através de ato específico, serão em 07 (sete) membros, dos quais:

03 - Representantes do Órgão Municipal de Assistência Social

01 - Representante do Órgão Municipal de Educação

01 - Representante do Órgão Municipal Saúde

01 - Representante do Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Órgão Municipal correspondente

01 - Representante do Órgão Municipal de Finanças.

II - Os Representantes da Sociedade Civil serão em 07 (sete) membros dos quais:

02 - Representantes de entidades e organizações de assistência social

02 - Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social

03 - Representantes de Usuários do Sistema Único de Assistência Social

(...)

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - revogado

I- revogado

II- revogado

III- revogado

IV- revogado

V- revogado

VI- revogado

VII- revogado

§ 6º - Para cada representante de que trata esse artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.

§ 7º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias convocadas pelo CMAS para este fim.

§ 8º - No caso de alteração de denominação das

unidades municipais, as indicações dos representantes ocorrerão pelas unidades equivalentes.

§ 9º - Considera-se representante de usuário, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados ou não sob forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, conforme Resolução CNAS 24/2006 e suas alterações.

§ 10 - Fica estabelecido uma data base para realização das eleições de todos os seguimentos simultâneos, nos termos do regimento interno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete